



Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 004-2023FME-PE/2023	Número do Processo Interno: 004-2023FME-PE-SRP
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico	Abertura: 04/04/2023 - 08:00
Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRAO	
Município: Trairão / PA	

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
24/03/2023 - 17:28	IMPUGNAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA	27/03/2023 - 23:06	Indeferido

SEGUE EM ANEXO
Ante exposto, resta claro que a pretensão impugnativa formulada não merece guarida, estando à margem de qualquer amparo legal, estando prazo de entrega fixado no Edital condizente à complexidade da obrigação contratual a ser satisfeita, sendo medida de rigor e de Justiça o indeferimento da presente impugnação.



CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.

Rua Padre Dehon, 3400 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E 90.957.060-34

Telefone: (41) 3042-2516

e-mail: pneuscuritiba@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022

A Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão – CEP 81.670-100, inscrição no CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36, Fone/Fax: (41) 3042-2516, e-mail: pneuscuritiba@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Salésio Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 7R/1.428.563 e do CPF nº 509.124.029-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 04/04/2023, e hoje é dia 24/03/2023, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita



CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E 90.957.060-34

Telefone: (41) 3042-2516

e-mail: pneuscuritiba@gmail.com

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **04/2023**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO** de 10 dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (TRAIRÃO - PA).

Salientamos que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 dias**.



Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.



CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E 90.957.069-34

Telefone: (41) 3042-2516

e-mail: pncscuritiba@gmail.com

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 24 de Março de 2023.

JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 7R/1.428.563

CPF: 509.124.029-20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

IMPUGNANTE: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP

CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP, CNPJ nº 47.270.248/0001-36, impugnou o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023FME-PE-SRP, para reformar parcialmente o Edital de Convocação, sob o argumento, em síntese, de que o mesmo não teria obedecido aos princípios constitucionais de isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

A alegação foi fundamentada na indicação do prazo determinado no instrumento convocatório, persistente na entrega de materiais em 05 (cinco) dias ao Município de Trairão, Estado do Pará, o que o impugnante entendeu impraticável, em razão da distância de sua sede, que está localizada do Estado do Paraná, indicando a necessidade de alteração para, no mínimo 20 (vinte) dias.

Aduziu, ainda, que a Lei 12.619/2012 prevê que os motoristas de transportadoras têm o direito de repousar 11 horas, a cada 24 horas e descanso semanal de 35 horas, o que afetaria o prazo de entrega e consequentemente a competitividade com empresas localizadas em municípios mais próximos. Finalmente pede a prorrogação do prazo e que nas futuras licitações o Município abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados na Lei 8.666/93.

É o relatório. Passo a decisão:

Não procede a impugnação apresentada, uma vez que o instrumento convocatório está devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, sendo que o arrazoadado apresentado não contém argumentação ou lógica jurídica que o sustente, senão vejamos:

O prazo previsto no Edital do Pregão nº 004/2023 foi determinado seguindo os padrões adotados pela Administração Pública, considerando os cronogramas estabelecidos para execução de obras e serviços, sobretudo à luz das experiências contratuais já celebradas pelo Município.

De fato, o prazo fixado no Edital configura-se razoável e perfeitamente exequível, sendo importante ressaltar que o artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93 não se aplica à prorrogação pleiteada uma vez que é cristalino ao apontar as hipóteses de prorrogação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilin, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155 e 3559-1364

Desse modo, à Administração não é permitida a dilatação ou prorrogação de prazos sem que estas estejam em consonância com os demais prazos previstos para o fim a ser alcançado para atendimento do interesse público. Assim, tal possibilidade decorre quando presentes fatos taxativamente elencados em Lei, (incisos I a VI do artigo citado), a demandar expressa e fundamentada justificativa por parte da Administração, em decorrência do critério de sujeição estrita à Lei.

Na situação apresentada verifica-se que o prazo determinado, no instrumento convocatório, é totalmente praticável e dentro da legalidade, conforme já comprovado em diversos contratos celebrados ao longo dos últimos exercícios fiscais, de modo a atender o devido processo legal e dentro da razoabilidade e proporcionalidade. Seria completamente desarrazoado se o Município prolongasse o prazo de entrega de materiais, considerando, sem antes considerar que, como em qualquer outro município, os prazos para conclusão de obras e serviços que derivam de demandas sociais dos cidadãos, em sua maioria, urgentes, não são passíveis de suspensão ou podem aguardar, por prazo tão longo, itens específicos para sua conclusão.

Ademais, resguardando a Constituição Federal, lei maior, onde os direitos e garantias fundamentais, bem como o próprio interesse público se sobrepõe ao interesse particular, depreende-se que não há motivo algum para que haja a prorrogação, como pretende a impugnante, motivo pelo qual, também entendo que a Lei que prevê o descanso de caminhoneiros não serve de lastro para que o prazo seja alterado.

Ante exposto, resta claro que a pretensão impugnativa formulada não merece guarida, estando à margem de qualquer amparo legal, estando prazo de entrega fixado no Edital condizente à complexidade da obrigação contratual a ser satisfeita, sendo medida de rigor e de Justiça o indeferimento da presente impugnação.

Trairão, 27 de março de 2023.

DEIVIDE DA
SILVA
CRUZ:87676427
215

Assinado de forma
digital por DEIVIDE
DA SILVA
CRUZ:87676427215

Deivide da Silva Cruz
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 053/2020